



Processo Nº <u>72/2019</u>
Fl. Nº _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVITE N.º 02/2019
PROCESSO N.º 72/2019
DATA DE ABERTURA: 08/02/2019
HORÁRIO: 09:00 HORAS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS.

A Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí, torna público aos interessados que no **dia 08 do mês de fevereiro do ano de 2019 às 09:00 horas**, nas dependências do Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Quaraí, n.º 88, na cidade da Barra do Quaraí – RS, receberá documentação e proposta financeira necessárias a licitação na modalidade CONVITE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SESA, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

1. OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Preço Unit.	Preço Total
1.	03	-	Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, classes A (infectantes), B (tóxicos) e E (perfuro-cortantes) depositados no Posto de Saúde. OBS.: Prever (03) três retiradas anuais de aproximadamente 1.350 litros de resíduos infectantes por vez e (03) três retiradas anual de aproximadamente 01 (uma) bombona de 200 litros de resíduos químicos por vez.		

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formalizar a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

2.2 As propostas e a documentação serão recebidas pela Comissão de Licitação, em uma via datilografada/digitadas em papel timbrado da proponente, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, em dois envelopes distintos e fechados, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:



Processo Nº <u>72/2019</u>
Fl. Nº _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AO MUNICÍPIO DA BARRA DO QUARAÍ
CONVITE N.º 02/2019
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

AO MUNICÍPIO DA BARRA DO QUARAÍ
CONVITE N.º 02/2019
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

2.3 A entrega dos envelopes números 1 – Documentação e 2 – Proposta, deverá ocorrer até a data, horário e no local acima especificado, sendo que imediatamente após o horário indicado será realizada a abertura dos mesmos, não sendo admitidos acréscimos, correções e modificações a documentação e propostas apresentadas.

2.4 Em qualquer fase do procedimento, somente poderão praticar atos em nome das licitantes representantes credenciados ou titulares das mesmas com poderes de gestão.

2.5 Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada ou em original. Não se realizará autenticação de documentos após a abertura da sessão, isto é, no momento da abertura dos envelopes.

2.6 Nenhum documento será aceito com rasuras, corretivos ou qualquer outro aspecto que possa tornar duvidosa a autenticidade ou dificulte a adequada identificação dos dados nele constante.

2.7 A apresentação da documentação e da proposta pela licitante implica total concordância com as condições do presente Convite.

2.8 Eventuais recursos a serem interpostos dos atos praticados no curso do presente procedimento licitatório observarão o disposto no art. 109 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

3. HABILITAÇÃO

3.1 O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certidão negativa de débitos junto ao **FGTS e INSS**;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1751/2014.
- c) Certidão negativa de débitos **Trabalhistas**;
- d) Os licitantes com sede em Barra do Quaraí — RS deverão apresentar certidão Negativa de Débitos Fiscais (CND) **com este Município** válida, original ou cópia autenticada;
- e) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera e **Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração** de que cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal (conforme modelo **ANEXO I**).
- f) Certificado de Registro no CREA, em nome da empresa licitante em vigor sendo que os certificados expedidos por conselhos de outras regiões deverão ter o visto do CREA-RS.
- g) Certificado de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) atualizado e em nome dos responsáveis técnicos vinculados a empresa proponente, que serão os responsáveis pela execução dos serviços de coleta de resíduos de saúde (Engenheiro Químico), com formação e atribuições para desempenhar as atividades previstas nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

h) Comprovação de aptidão da licitante por meio de atestado de capacidade técnica de desempenho de atividade pertinente à coleta, transporte e disposição final de resíduos de saúde, devidamente acervado no CREA, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificado pela Entidade profissional competente, em nome do responsável técnico e da empresa licitante.

i) Licença de Operação da FEPAM referente ao processo transporte (fonte móveis de poluição) e disposição final de resíduos de saúde. Caso a licitante não possua esta licença deverá apresentar uma autorização da empresa que detém a licença. Esta autorização deverá ser específica para a licitação e deverá mencionar, obrigatoriamente, a permissão de disposição dos resíduos do Município de Barra do Quaraí. Junto com a autorização deverá ser apresentada, no envelope 01, a licença de operação emitida pela FEPAM em nome da proprietária que autorizar a licitante depositar os resíduos de Barra do Quaraí, reconhecendo a exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

j) Atestado ou declaração do órgão de Controle do Meio Ambiente referente a comprovação do cadastramento da proponente no Cadastro Técnico de Atividades de Instrumentos de Defesa Ambiental.

3.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, disciplinados nos itens 3.3, 6.1 a 6.5 deste Convite, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contabilista, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

3.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nas alíneas “a” ao “d”, do item 3.1, deste Convite, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.5 O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9.1 “b” deste Convite, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7 Os documentos constantes do item 3.1, letras “a”, “b” e “c” poderão ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.8 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4. PROPOSTAS

O envelope n.º 02 deverá conter:

4.1 A proposta financeira deverá conter o preço unitário e total do serviço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo as despesas com frete, impostos, taxas, etc.

4.2 Planilha de custos indicando todas as despesas e custos que compõem o preço final, individualizando custos com coleta, transporte e disposição final.

4.3 O prazo para execução dos serviços será conforme necessidade da Prefeitura Municipal, e serão providenciados imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço.



Processo Nº <u>72/2019</u>
Fl. Nº _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.4 Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

4.5 É vedada a alteração do preço e a antecipação de pagamento.

4.6 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

4.7 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste convite, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais às que contiverem preços excessivos face aos praticados pelo mercado.

4.8 A empresa vencedora ficará obrigada a trocar às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação.

4.9 A licitante deverá comprovar possuir no mínimo, um veículo com características próprias para a coleta de lixo de saúde, em obediência a legislação em vigor, mediante apresentação de documento de propriedade emitido pelo Detran ou, então, contrato de locação do veículo, devidamente reconhecido em cartório. O veículo objeto de leasing será considerado como de propriedade da licitante. Em qualquer dos casos (propriedade/locação/leasing) o licitante deve apresentar certificado de registro e licenciamento de veículo.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Esta licitação é do tipo *menor preço por item* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item.

5.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5.3 Será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as especificações do Convite, oferecer o menor preço por item, serão considerados os valores indicados até duas casas após a vírgula.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.4 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



Processo Nº <u>72/2019</u>
Fl. Nº _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.6 O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos Proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata correspondente.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1 O prazo para execução do(s) serviço(s) será conforme necessidade da Prefeitura Municipal, e serão providenciados imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2 O serviço será realizado de forma parcelada, em 03 (três) retiradas anuais, nas condições e horários a serem definidos na Ordem de Serviço por ocasião da execução do contrato.

7.3 O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á por aceite da Secretaria Municipal de Saúde – SESA, após inspeção quanto à conformidade do objeto com o estabelecido no presente edital.

8. PAGAMENTO

8.1 O PAGAMENTO do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s), parceladamente, até o décimo dia útil, após a entrega e aceite da Secretaria requisitante, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria competente e contra nota de empenho a Tesouraria da Prefeitura pela empresa ganhadora.

8.2 Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

8.3 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

8.4 A Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

8.5 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.122.1002	2.074	3.3.90.39

9. PENALIDADES

9.1 A empresa licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s) a serem realizados, em caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Convite, tais como: o atraso na realização; realização em desacordo com a proposta ou não realização do serviço, objeto desta licitação;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inadimplemento da multa de que trata a alínea “b”, deste item;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



Processo Nº <u>72/2019</u> Fl. Nº _____ _____ Rubrica
--

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10. ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05(cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

10.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4. A minuta do contrato em anexo é parte integrante deste edital.

11. INFORMAÇÕES

11.1 Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, e pelo fone (55) 3419 1001 e 1002, licitarbq@hotmail.com.

Barra do Quaraí, 23 de janeiro de 2019.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, (nos termos do Parecer Jurídico).

Em ____/____/____

Assessor Jurídico da Administração

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal
de Administração



Processo N° <u>72/2019</u> Fl. N° _____ _____ Rubrica
--

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
CONVITE N.º 02/2019
PROCESSO N.º 72/2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, CI _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ **Processo n.º _____/20__**, na modalidade CONVITE n.º _____/20__:

Que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas;

Que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

(CIDADE), ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO DA EMPRESA
(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)



Processo Nº <u>72/2019</u>
Fl. Nº _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

CONVITE N.º 02/2019

PROCESSO N.º 72/2019

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO - Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, classes **A** (infectantes), **B** (tóxicos) e **E** (perfuro cortantes). Prevendo 03 (três) retiradas anuais de aproximadamente 1.350 litros de resíduos infectantes por vez e 03 retiradas anuais de aproximadamente 01 (uma) bombona de 200 litros de resíduos químicos por vez.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- Os resíduos de serviços de saúde (RSS) são todos aqueles resíduos resultantes de atividades exercidas nos serviços de atendimento à saúde humana e/ou animal, que por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final (RDC nº. 306/2004 da ANVISA).

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Sede da Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Rua Saldanha Marinho, nº19, Centro.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O objeto consiste em contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Fica sob responsabilidade da empresa (03) três retiradas anuais de aproximadamente 1.350 litros de resíduos infectantes por vez e (03) retiradas anuais de aproximadamente (01) uma bombona de 200 litros de resíduos químicos por vez.

2.3. PRAZOS: O prazo de entrega do serviço solicitado será conforme necessidade da Prefeitura Municipal, e serão providenciados imediatamente, mediante pedido da SESA.

3. JUSTIFICATIVA: A prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde, tem a finalidade de cumprir o que dispõe a Resolução nº 283, de 12 de julho de 2001, e normas da ABNT, que regulamenta que os resíduos de saúde devem ser transportados através de veículos especiais licenciados junto aos órgãos Ambientais, até uma Unidade de Tratamento e depositados em um Aterro Sanitário ou incineração, para a destruição total dos agentes biológicos e dos resíduos contaminados.

4. METAS FÍSICAS: O serviço consiste na coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde. Com a aquisição do serviço espera-se cumprir a legislação vigente que se refere aos procedimentos corretos para a destinação de resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde), que são aqueles produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatórios, postos de saúde, etc.).

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO: A execução do serviço terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado desde que justificadamente.



Processo Nº <u>72/2019</u>
Fl. Nº _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. ORÇAMENTO DETALHADO: O orçamento será encaminhado em documento apartado.

7. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato deverá se dar nos termos do artigo 67 e seguintes da Lei nº 8.666/93, por servidores a serem designados para tal pelo órgão competente.

7.1. Para a execução dos serviços descritos no objeto, a Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à otimização e maximização da execução dos mesmos, disponibilizando-os nos locais de trabalho.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a fornecer:

- a) uniformes aos profissionais e a fiscalizar para que os mesmos apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados;
- b) equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como fiscalizar a obrigatoriedade de uso.

8.2. São encargos da Contratada:

- a) Fornecer uniformes aos profissionais e a fiscalizar para que os mesmos apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados;
- b) Fornecer equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como fiscalizar a obrigatoriedade de uso;
- c) Recrutar, sob sua inteira responsabilidade, profissionais devidamente capacitados e qualificados, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e impostos, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, o horário de descanso, podendo o Município disponibilizar relógio-ponto, mecânico ou eletrônico, ou outro sistema que possibilite o registro;
- h) Fiscalizar o cumprimento das tarefas;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa;
- j) Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences ao Município, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio.

9. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Processo Nº <u>72/2019</u>
Fl. Nº _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. Os serviços serão realizados no horário das 8h às 14h, podendo ser alterado pela Administração Municipal em razão de necessidade pública, dentro do horário diurno.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 A Administração Municipal designará expressamente, através de portaria anexa ao contrato, servidor da Secretaria para exercer a fiscalização sobre os serviços ora contratados.

11. PENALIDADES

11.1 A empresa licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do serviço a ser executado, em caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Convite, tais como: o atraso na execução; execução em desacordo com a proposta ou não execução, do serviço objeto desta licitação;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inadimplemento da multa de que trata a alínea “b”, deste item;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12. VIGÊNCIA

12.1 A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.



Processo Nº <u>72/2019</u>
Fl. Nº _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
CONVITE N.º 02/2019
PROCESSO N.º 72/2019

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 01.610.910/0001-59, com sede a Rua Quaraí n.º 88, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **IAD CHOLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, n.º _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º: _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º: _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, n.º _____, na cidade da _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na cláusula primeira deste contrato que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n.º _____/20____, **CONVITE** n.º _____/20____, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do convite e pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente contrato tem por objeto a execução do(s) serviço(s) abaixo descrito:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Preço Unit.	Preço Total
01					

DO PREÇO

Cláusula Segunda - O preço para o presente ajuste é de R\$: _____(_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.122.1002	2.074	3.3.90.39



Processo Nº <u>72/2019</u>
Fl. Nº _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – I - O PAGAMENTO do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s), parceladamente, até o décimo dia útil, após a realização e aceite da Secretaria requisitante, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria competente e contra nota de empenho a Tesouraria da Prefeitura pela CONTRATADA.

II - Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

III - Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

IV - A Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

DO PRAZO

Cláusula Quinta – O(s) serviço(s) deverão ser executados conforme o Anexo II, sendo que deverão ter início, no máximo até 05(cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviço da Secretaria de Saúde - SESA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Sexta - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

REPACTUAÇÃO

Cláusula Sétima - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Oitava - I - DOS DIREITOS - Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

Constituem direitos DA CONTRATADA:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços de acordo com a cláusula primeira do contrato e as especificações contidas no Anexo II - Memorial Descritivo;
- b) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- f) os rejeitos oriundos da saúde deverão receber um processo de tratamento e ser depositados em local próprio a esta finalidade, conforme legislação vigente, devidamente aprovado e licenciado pelos órgãos competentes.
- g) os veículos destinados a execução do objeto deverão atender a todas as normas legais vigentes, bem como estarem devidamente licenciados durante a execução do objeto do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona - A CONTRATANTE designará expressamente, através de portaria anexa ao contrato, servidor da Secretaria que solicitou os serviços para exercer a fiscalização deste contrato.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima - O CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e
- c) judicialmente nos termos da legislação.



Processo Nº 72/2019

Fl. Nº _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Terceira - A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total dos serviços a serem realizados, em caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente convite, tais como: o atraso na execução; execução em desacordo com a proposta ou não execução dos serviços objeto desta licitação;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inadimplemento da multa de que trata a alínea "b", deste item;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - As partes elegem o Foro de Uruguaiana - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Quaraí, RS, __de ____ de 2019.

Álvaro Generali de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Município da Barra do Quaraí
CNPJ 01.610.910/0001-59
IAD CHOLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

2ª Testemunha
Nome:
CPF:



Processo Nº 72/2019

Fl. Nº _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVITE Nº 02/2019

DATA DE ABERTURA: 08/02/2019

HORÁRIO: 09:00 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

FONE/FAX: _____ E-mail: _____

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Declaramos ter recebido na integra este Convite e estamos de pleno acordo com as condições nela previstas.

ASSINATURA FUNCIONÁRIO

Recebido em: ___/___/___, às horas.

Assinatura

OCORRÊNCIA

- | | |
|---------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> _____ |

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura do responsável pela Informação

Obs.: Preencher a parte de cima do protocolo, assinar e devolver via fax.



Processo Nº <u>72/2019</u>
Fl. Nº _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO
Nº 02/2019

O Secretário Municipal de Administração, conforme dispõe o “Caput” do Art. 38 da Lei Federal n.º 8666, de 21/06/1993, autoriza a abertura de licitação na modalidade CONVITE, tipo Menor Preço Item, do Processo Administrativo n.º **72/2019**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE**, a pedido da SESA.

Barra do Quaraí, 23 de janeiro de 2019.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal
de Administração